



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1521/2002**

**Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1172 de 30 de dezembro de 1992, acrescentando mais dois parágrafos na redação do artigo 135.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Ficam acrescentados mais dois parágrafos, ao artigo 135, constante da redação original da Lei Municipal nº 1172 de 30/12/1992, suprimindo os itens I e II do parágrafo único do mesmo artigo, o qual passará ser o § 1º, com o seguinte teor:

*“§ 2º Não poderá ser exigida do contribuinte pretendente a isenção, a apresentação de Matrícula, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo a averbação da residência edificada, mas, tão somente, Certidão do mesmo Cartório; comprobatória da titularidade de domínio sobre um só imóvel no Município.*”

*§ 3º A constatação da metragem da edificação no imóvel, para o efeito de isenção, deverá ser feita pela própria Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras, ato em que, já fica evidenciada a existência da edificação.”*

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 24 de junho de 2002.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito